DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.938, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no Município de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Pereira Barreto, a seguir denominado "PAA Municipal", com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição no âmbito municipal;

V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.

§ 1º O PAA Municipal será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – PRONAF, no Município de Pereira Barreto.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será realizado através da emissão da nota fiscal acompanhado pelo recibo de entrega de comprovação da quantidade e da qualidade dos produtos assim como o termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por um dos representantes da entidade recebedora e referendado pelo Banco de Alimentos Municipal a ser regulamentado.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo será realizada em complementação aos Programas Federais e Estaduais já existentes, sobretudo nos períodos em que o Governo Federal e Estadual não repassar recursos financeiros aos agricultores familiares, observando-se, ainda, o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o limite do valor de compra por agricultura familiar e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º O PAA Municipal admitirá a preferência por produtos orgânicos, caso algum produtor familiar utilize destas técnicas de cultivo orgânico.

Art. 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas devidamente documentadas;

d) dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta.

III - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal poderão ser doados às entidades, organizações não governamentais devidamente documentadas, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em decreto regulamentador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA Municipal, na forma desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

LEI Nº 4.939, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei

Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do artigo 3º e incisos I e II da Lei Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:*

I – *6 representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:*

a) *3 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.*

b) *03 (três) representantes pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal.*

II – *06 (seis) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:*

a) *Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
b) *Secretaria Municipal da Saúde;*
c) *Secretaria Municipal da Educação;*
d) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
e) *Secretaria Municipal da Habitação;*
f) *Assessoria de Desenvolvimento Econômico.*

Artigo 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º :

§ 7º *Os titulares e suplentes das entidades da sociedade civil que trata o inciso I, alínea "a", do artigo 3º desta Lei poderão ser escolhidos dentre os representantes da mesma Organização da Sociedade Civil.*

Artigo 3º O §1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º *A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º, sendo que a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida por um representante do Poder Público, observado o disposto no §5º, do artigo 3º desta Lei.*

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12271/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 233/2022
DISPENSA 178/2022

Objeto: Aquisição de medicamento para tratamento oncológico em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme documentação e orçamentos apresentados.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa conforme abaixo:

ONCOLOG MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELLI
CNPJ: 30.974.186/0003-02
R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11646/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0229/2022
DISPENSA 0174/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para o SPSE para PCD e sua família com recursos oriundos de emenda parlamentar FNAS programação SIGTV 353740420220003.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas

abaixo relacionadas:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$
GOMES & BRASIL PRODUÇÕES EIRELI-ME CNPJ 19.624.719/0001-21	Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos de Som Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos de Iluminação. Locação de painel	1	R$ 18.000,00 R$ 7.000,00 R$ 5.000,00 Total 30.000,00 (trinta mil reais)
FÁBIO APARECIDO PRATES PEREIRA – ME CNPJ 06.329.477/0001-00	Locação de Palco	1	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
OTTON F. DE OLIVEIRA NETO CNPJ 21.382.886/0001-55	Prestação de serviço com locação de gerador de energia c/ no mínimo 225 kva		R$ 6.000,00 (seis mil reais).
TOTAL			R$ 51.000,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 033/2022

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classe e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 e Processo Seletivo nº 003/2022 para as funções de PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos) para a sessão de atribuição abaixo enumerada:

1- O (a) interessado (a) deverá vir munido (a) de:

a) Via Modelo DRHU;

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia, local, horário, etapa de atribuição e horário da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**25/10/2022** (terça-feira)	Centro de Formação do Professor Rua Cyro Maia, nº 2.386 Pereira Barreto/SP	**14h**

3 – RELAÇÃO DAS VAGAS

a) PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, **classe em substituição** à Profª Ana Flávia Zambon dos Passos, afastada em licença gestante, pelo período de **03/11/2022 à 22/12/2022**.

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA	**Nível I B**	**Manhã**	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (4ª feira das 15h00 às 18h20); 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

b) PEICEJA - Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos - Oficinas Curriculares de Formação e Hábitos de Higiene, **aulas em substituição** à Profª Ana Flávia Zambon dos Passos, afastada em licença gestante, pelo período de **03/11/2022 à 22/12/2022**

EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11h20 às 12h10	Nível I B	Nível I B	Nível I B	Nível I B	Nível I B

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

c) PEICEJA - Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos - Oficinas Curriculares de Arte, Literatura e Brincadeiras, **aulas em substituição** à Profª Ana Flávia Zambon dos Passos, afastada em licença gestante, pelo período de **03/11/2022 à 22/12/2022.**

EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h10 às 13h00	---	Nível I A	Nível I A	---	---
13h00 às 13h50	---	---	---	---	---
13h50 às 14h40	Nível I A	---	---	---	---

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 034/2022

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classe e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 e Processo Seletivo nº 003/2022 para as funções de PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos) para a sessão de atribuição abaixo enumerada:

1- O (a) interessado (a) deverá vir munido (a) de:

a) Via Modelo DRHU;

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia, local, horário, etapa de atribuição e horário da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**25/10/2022** (terça-feira)	Centro de Formação do Professor Rua Cyro Maia, nº 2.386 Pereira Barreto/SP	**14h**

3 – RELAÇÃO DAS VAGAS

a) PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, **classe em substituição** à Profª Nayara Sobrinho Lameu, afastada em licença gestante, pelo período de **03/11/2022 à 22/12/2022**.

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
CEMEI "PROFº MILHEN CARLOS FARHAT"	**Nível II A**	**Manhã**	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (3ª feira das 16h30 às 19h50); 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 14/2022 de 20 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento de Projetos e a Inclusão no Banco de Projetos.

Considerando a Lei Municipal nº 4.697, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a resolução 09/2022 do CMI que regulamentou o credenciamento de Projetos de a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil junto ao CMI com a finalidade de captação de recursos através do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos que realizou a avaliação conforme os critérios de pontuação estabelecidos na Resolução CMI 09/2022:

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário no dia 17 de Outubro e finalizado no dia 20 de Outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1° Aprovar o resultado final da seleção e classificação dos Projetos conforme tabela abaixo:

Nome do Projeto	Entidade	Nota total	Média	Classificação
Inclusão de exercícios terapêuticos para pessoas idosas	Parque Frederico Ozanam de Pereira Barrteto	300	100	1º
Inclusão Digital para Idosos	Associação de Apoio ao idoso "Megumi Kai"	240	80	2º
Saúde na Melhor Idade	Associação de Amparo a Saúde de Pereira Barreto	180	60	3º

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O 2º e 3º colocado conforme a classificação deverão realizar as correções no Plano de Trabalho conforme apontamentos apresentados no parecer da Comissão. O Certificado de chancela com a autorização para captação de recursos via FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e inclusão no Banco de Projetos ocorrerá somente após as correções.

Art. 2º - Os certificados de autorização para captação de recursos via FMDI terão validade de 02 anos.

Art.3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de Outubro de 2022.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 10/12/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

OSWALDO ESPERANÇA
Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N010023-1	EQO3695	14/10/2022	07:52	186. I	572-00	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	10/12/2022
N000041-1	ESA2674	15/10/2022	20:59	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	10/12/2022
N000036-1	BLR7995	12/10/2022	19:44	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	10/12/2022
T010011-1	BXW1365	14/10/2022	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	10/12/2022
N000035-1	HSX0318	10/10/2022	22:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	10/12/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 21/10/2022 | Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N000024-1	QAI0J32	02/10/2022	20:25	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	10/12/2022
N000025-1	QAI0J32	02/10/2022	20:26	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000027-1	QAI0J32	02/10/2022	20:28	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000030-1	QAI0J32	02/10/2022	20:31	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000031-1	QAI0J32	02/10/2022	20:32	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000032-1	QAI0J32	02/10/2022	20:33	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000033-1	QAI0J32	02/10/2022	20:27	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N000034-1	QAI0J32	02/10/2022	20:30	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	10/12/2022
N010022-1	ELN0H45	06/10/2022	16:40	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	10/12/2022
N010024-1	FLY3I70	16/10/2022	11:54	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	10/12/2022
N000037-1	NJE0D74	12/10/2022	23:56	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	10/12/2022
N000039-1	FFO3597	15/10/2022	11:59	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	10/12/2022
T000014-1	AUF8E75	18/10/2022	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	10/12/2022
N000038-1	DSK2848	13/10/2022	11:50	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	10/12/2022
N000040-1	CJV1723	15/10/2022	17:12	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	10/12/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 21/10/2022	Páginas: 2/2